



Protocolado em: PL - 147/2022 28/10/2022 15:42	DISPONIBILIZADO EM: 28/Outubro/2022	Comissões: CCJL, CDHC 28/10/2022
---	--	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observada as disposições regimentais, submete a apreciação desta casa o Projeto de Lei que visa dispor sobre a acessibilidade em sítios eletrônicos, de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Esta casa legislativa, por diversas vezes trouxe ao plenário discussões acerca do processo de conquistas de direitos para as pessoas que apresentam algum tipo de deficiência. O que se passa nesta casa nada mais é que um reflexo do que acontece no seio da sociedade, pois a atividade parlamentar trás em si a representatividade do povo

Não se trata de romantizar e tampouco vitimizar, mas sim de inserir as pessoas com deficiência no contexto social, com respeito a todos os direitos e especificidades que cada caso por si requer. Para se alcançar esse almejado patamar de igualdade e equidade, a visibilidade, o conhecimento, a discussão e a implementação de políticas públicas se fazem necessários

Neste contexto, trazemos para a discussão o projeto de lei, que promove acessibilidade para as pessoas surdas, com baixa visão, com dislexia, síndrome de Down, daltônicos (e suas variações), pessoas com deficiência intelectual, idosos, analfabetos funcionais, assim como as pessoas que de algum motivo, tem dificuldades na leitura ou entendimento de textos de português, nos sites de órgãos públicos e privados, no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Como respaldo legal, traz-se o art.63 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), o qual determina que é dever do estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência.



Sob outro ponto de vista, pensar em políticas públicas de inclusão, sempre é válido, mas se faz necessário atentar para mecanismos que a mesma se tornem realidade, e cheguem ao público alvo. A sociedade hoje enfrenta o crescente desafio da inclusão social, evidenciado pela valorização da diversidade, sendo que as informações a respeito desse tema são efeito das exigências de um mundo em constante mutação, agitando mudanças ações, percepções e, conseqüentemente, condensando novas práticas para melhorar na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Neste sentido o que se espera com a adequação do site é que todas as pessoas tenham acesso aos seus conteúdos, podendo efetuar, comprar, ler as notícias e matérias, fazer reclamações em órgãos públicos, acessar as informações, sem precisar de ajuda de outra pessoa.

Acreditamos que a iniciativa sob comento possibilita um passo relevante no processo de inclusão de pessoas com deficiência, assim como significa qualidade de vida e melhoria na acessibilidade.

Em face da acessibilidade que o tema traz consigo acredito que a aprovação da proposição legislativa, com a conseqüente transformação em lei, permite-me crer que os ilustres membros desta Casa Legislativa, possam concordar com a pertinência da proposta e externarem voto favorável.

Caxias do Sul, 24 de outubro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

LUCAS CAREGNATO (Autor)

Vereador - PT



PROJETO DE LEI nº 147/2022

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre acessibilidade em sítios eletrônicos, de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Os sítios da internet de órgãos públicos municipais, autarquias, fundações, empresas públicas e privadas, estabelecidas no Município de Caxias do Sul, deverão ser mais acessíveis, garantindo a pessoa com deficiência acesso as informações disponíveis, conforme preceitua o art. 63 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de Julho de 2015.

Parágrafo único. Deverão estar contidas nos sítios as tecnologias de contraste escuro, contraste claro, contraste invertido, contraste dessaturado, links destacados, guia de leitura, máscara de leitura, fonte amigável para dislexia, espaçamento de texto, aumento de texto, texto alternativo para imagens, pausa de animação, leitura de texto e imagens em português através de voz sintetizada, tradução de texto e imagens através de avatar animado do português para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL